



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER N.º 005/24

VISEU-PA, EM 18/06/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO N.º 001/2024

PROJETO DE LEI N.º 001/2024

PROCEDENCIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: *“dispõe sobre a isenção de tarifa de iluminação pública para os templos evangélicos, católicos e outros credos religiosos no Município de VISEU, Estado do Pará e dá outras providências.”*

PARECER DA COMISSÃO:

Com despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de VISEU – Vereador Paulo Roberto do Rosário Barros, foi encaminhado para análise e parecer desta Egrégia Comissão na forma do disposto no Art. 15 do Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 001/2024 (tramitação), de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *“dispõe sobre a isenção de tarifa de iluminação pública para os templos evangélicos, católicos e outros credos religiosos no Município de VISEU, Estado do Pará e dá outras providências.”*

Nos termos do § único, do Artigo 32 do Regimento Interno, compete a *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final* se manifestar sobre a matéria em análise, sobre a legalidade da proposição, e, em sendo favorável o Parecer, encaminha-se a proposição para a Comissão específica para oferecimento de Parecer conclusivo, parecer que foi favorável a sua tramitação.

O aludido Parecer foi encaminhado para esta Comissão, para análise específica da proposição que possui 03 (três) artigos.

2 - ANÁLISE JURÍDICA: À luz dos artigos 20 e 22, I do Regimento Interno e seus incisos, esta Comissão de Orçamento e Finanças, se reuniu para analisar a viabilidade econômica e orçamentária da proposição (Projeto de Lei n.º 001/2024) de autoria do Poder Executivo Municipal.

O parecer de preliminar ora formulado tem base constitucional no *artigo 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal*, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria. Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão de todas as proposições que dispõe sobre matéria financeira e orçamentária.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo artigo 166, § 5º da Constituição Federal de 1988. É uma matéria de competência do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Legislativo Municipal, nos termos dos artigos 38 da nossa Lei Orgânica Municipal, portanto, compete a esta Comissão a análise de sua viabilidade orçamentária, pelo que não vislumbramos nesta proposição nenhuma afronta a Lei Orgânica e Constituição Federal, ao contrário, foi elaborado em estrita observância a norma legal e ao que versa o interesse local.

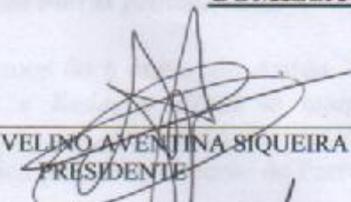
Diante do estudo realizado por esta Comissão sobre a proposição, opinamos favorável, à aprovação da matéria, orientando ao Plenário pela votação favorável da proposição, pois contempla o interesse local.

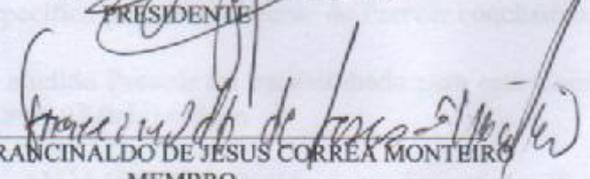
3 - CONCLUSÃO: Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão, tem que a propositura está apta quanto à economia, finanças, legalidade e boa técnica legislativa.

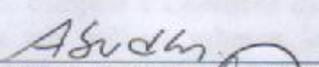
Diante dessa conclusão, os membros desta **Comissão de Orçamento e Finanças**, por unanimidade, após parecer favorável da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifesta-se favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2024, devendo, após a aprovação, ser encaminhado ao Poder Executivo para sanção.

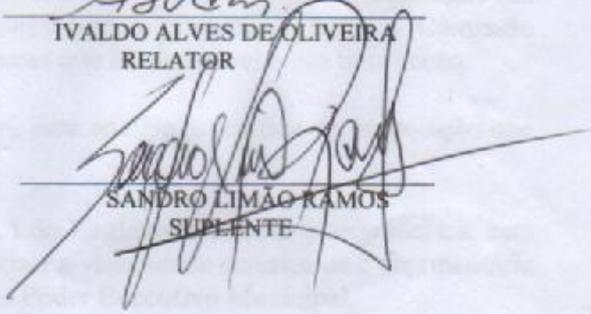
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de VISEU - (PA), em 18 de JUNHO de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


AVELINO AVENTURA SIQUEIRA
PRESIDENTE


FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO
MEMBRO


IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR


SANDRO LIMÃO RAMOS
SUPLENTE